



CONTRATO N.º C-DGRSP/2025/41

300.10.005/2024/87

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA PARA EXECUÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS

O Estado Português, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), sita na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, NIPC 600085171, representado neste ato por Orlando Manuel de Figueiredo Carvalho, na qualidade de Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no uso de competências subdelegadas, por referência ao Despacho n.º 15060/2024, de 16 de dezembro, publicado no Diário da República, n.º 248, 2.ª série, de 23 de dezembro, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante,

e

SVEP – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÓNICA DE PESSOAS, LDA., NIPC 505 832 550, com sede na Av. Miguel Bombarda, 42/44 – 1.º D, 1050-166 Lisboa, com o capital social de 25.000,00€, representada no ato

es para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na documentação junta ao processo, como Segundo Outorgante,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, tomada em 07.02.2025, por Orlando Manuel de Figueiredo Carvalho, na qualidade de Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no uso de competências subdelegadas, por referência ao Despacho n.º 15060/2024, de 16 de dezembro, publicado no Diário da República, n.º 248, 2.ª série, de 23 de dezembro, relativa ao procedimento 300.10.005/2024/87, considerando a Resolução do Conselho de Ministro n.º 95/2024, de 11 de julho, publicada no Diário da República, n.º 144, 1.ª Série, de 26.07.2024 e que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental: D.02.02.18.AO.B1, pelo SCEP n.º 503/2024, compromisso n.º BW52503439,

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Rua Braamcamp, n.º 90, 1250-052 Lisboa - Portugal - Tel.: 218 812 204 - Fax: 213 259 470

secdg@dgrsp.mj.pt - www.dgrsp.justica.gov.pt



Comprometimento de Recursos de Exercícios Futuros 1090000002 (2026), Comprometimento de Recursos de Exercícios Futuros 1090000003 (2027), Comprometimento de Recursos de Exercícios Futuros 1090000004 (2028) e Comprometimento de Recursos de Exercícios Futuros 1090000003 (2029), é celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços de vigilância eletrónica (adiante designada por VE), para execução de decisões judiciais pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), nos termos do estabelecido no caderno de encargos e anexos

Cláusula 2.ª - Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar terá a duração de um ano, com início na data da sua outorga, renovável anualmente, até ao limite máximo de 31.12.2029, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato só produz efeitos a partir do Visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.
3. A renovação do contrato por parte da DGRSP é automática, sem dependência de qualquer formalidade.
4. Em caso de intenção de não renovação do contrato, qualquer das partes comunica à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 240 dias em relação ao termo do prazo de renovação do mesmo.

Cláusula 3.ª - Prazo e execução inicial do contrato

1. Após o início da execução do contrato, no prazo máximo de 60 dias, o Segundo Outorgante garante a instalação do Sistema de VE e de todas as suas componentes em totais e perfeitas condições de utilização, a parametrização e definições a utilizar na plataforma informática a acordar com a DGRSP, a realização de testes para evidência da adequada funcionalidade do Sistema de VE e a respetiva formação.
2. O Segundo Outorgante garante a transição entre Sistemas de VE (o atual em uso e o decorrente do Caderno de Encargos), nomeadamente a migração de dados, a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos de campo nas pessoas vigiadas, em colaboração com a DGRSP, de acordo com as instruções, calendário e metodologia a fixar



por esta, no prazo máximo de 45 dias seguidos a contar do auto de aceitação da DGRSP, nos termos do número 7 da cláusula 18ª, do caderno de encargos.

3. No primeiro dia do prazo referido no número anterior, estima-se que estejam em monitorização eletrónica 2861 decisões judiciais em execução, das quais 1123 relativas a confinamento (abrangendo 1 pessoa) e 1738 em proibição de contactos (abrangendo, por regra, 2 pessoas).

Cláusula 4.ª – Local de prestação do serviço

O serviço objeto do contrato a celebrar será prestado em todo o território nacional, incluindo Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Cláusula 5.ª - Preço contratual

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € **16.745.429,60 (dezasseis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e nove euros e sessenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em consideração a quantidade estimada de pessoas vigiadas, a respetiva situação jurídica/ tipo de vigilância eletrónica, por referência aos subsistemas RF+GL e GL, constante no Anexo A do caderno de encargos, no mesmo indicada por dia, multiplicado pelo número de dias estimados de execução do contrato, considerando os preços máximos unitários adjudicados e repartido da seguinte forma:
 - 2025 - (euro) 2 918 525,40, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - 2026 - (euro) 3 294 125,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - 2027 - (euro) 3 401 617,50, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - 2028 - (euro) 3 517 333,20, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - 2029 - (euro) 3 613 828,50, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços máximos unitários adjudicados a que faz referência o número anterior, correspondem aos seguintes montantes:

Tipo de Vigilância Eletrónica	Preço Unitário/dia
Sistema RF+GL	1,90 €
Sistema GL	3,80 €



3. Na formação do preço contratual, expresso no preço por pessoa efetivamente vigiada, por tipo de tecnologia, por dia, multiplicado pelos dias estimados de execução do contrato, estão incluídos os seguintes custos:
 - a) A prestação do serviço nos termos do caderno de encargos;
 - b) Os custos associados à substituição obrigatória do Sistema de VE, incluindo todos os equipamentos, programas e meios necessários ao mesmo, existente à data de entrada em vigor do contrato;
 - c) Os custos associados à manutenção da monitorização dos vigiados, na fase de transição para o contrato subsequente, em conformidade com o disposto no n.º 6 da presente cláusula.
4. Em ambos os Subsistemas estão incluídos os custos dos equipamentos a disponibilizar para as pessoas vigiadas e para o número de vítimas.
5. Quaisquer alterações à prestação do serviço na vigência do contrato a celebrar em nenhuma circunstância podem implicar custos financeiros acrescidos para a DGRSP.
6. Entendem-se por alterações à prestação do serviço previstas no número anterior, designadamente, os ajustamentos, as melhorias e as atualizações correntes no software e nas telecomunicações, que decorrerem das mudanças físicas de instalações das unidades da DGRSP, assim como a alteração da localização dos NIC, desde que dentro da área metropolitana de Lisboa.
7. No final do contrato, e na fase de transição dos sistemas implementados, no período máximo de 110 dias, todos os custos, diretos e indiretos serão assegurados pelo Segundo Outorgante que vier a suceder ao atual contratante, incluindo a compensação decorrente da manutenção da monitorização dos vigiados, mediante articulação entre ambos.

Cláusula 6ª. - Caução

1. O Segundo Outorgante prestou um depósito caução na instituição Caixa Geral de Depósitos, no valor de 145.926,27 €, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento do mesmo.
2. A caução prestada nos termos do número anterior corresponde a 5% do preço contratual.
3. A liberação e execução da caução faz-se nos termos legais.



Cláusula 7.ª - Migração de dados do sistema de VE

1. No prazo referido no n.º 2 da cláusula 3.ª do caderno de encargos, de acordo com Plano a apresentar pelo Segundo Outorgante e a validar pela DGRSP, o Segundo Outorgante deverá assegurar a migração dos dados do Sistema de VE em uso, que se estima em 100 GB, para o novo Sistema de VE a instalar, sob orientação da DGRSP, devendo entregar um documento comprovativo do referido processo, 5 dias após aquele prazo.
2. Para efeitos do número anterior, os dados poderão ser exportados do Sistema de VE atual nos formatos "SYBASE" ou ".XLS".

Cláusula 8.ª – Desinstalação, instalação e transição do sistema da VE

1. Após a validação da instalação do Sistema de VE e de todos os seus componentes, conforme alude o n.º 2 da cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante, acompanhado de elemento dos serviços, deverá, no prazo máximo de 45 dias, desinstalar e recolher em todo o território nacional – Continente e Regiões Autónomas – os equipamentos de VE que estejam em uso, instalando em simultâneo os novos equipamentos, entre as 09h00 e as 21h30, em conformidade com as instruções, calendário e metodologia definidos pela DGRSP.
2. O Segundo Outorgante deverá entregar os equipamentos recolhidos a cada uma das EqVE correspondentes, no prazo de 48 horas, sem encargos acrescidos.
3. O Segundo Outorgante deverá entregar à DGRSP um auto de entrega de todos os equipamentos, 5 dias após o prazo constante do n.º 2 da cláusula 3.ª do caderno de encargos.
4. Findo o presente contrato, o Segundo Outorgante deve proceder à recolha de todos os equipamentos por si fornecidos, nos termos a indicar pela DGRSP mediante documento contendo as instruções, calendário e metodologia respetivos, no absoluto garante da não interrupção do Sistema de VE.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. O Segundo Outorgante envia ao Primeiro Outorgante, até ao 10.º dia útil do mês seguinte, a fatura discriminada referente ao serviço prestado, em suporte digital, considerando o número de equipamentos efetivamente disponibilizados por dia durante o mês anterior, incluindo os correspondentes à fase de transição.
2. As faturas referidas no número anterior deverão ser remetidas para o portal de faturação eletrónica da administração pública - FE-AP.

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Rua Braamcamp, n.º 90, 1250-052 Lisboa - Portugal - Tel.: 218 812 204 - Fax: 213 259 470

secdg@dgrsp.mj.pt - www.dgrsp.justica.gov.pt



3. Em caso de dúvida por parte do Primeiro Outorgante quanto a valores indicados nas faturas, deve esta comunicá-lo por escrito ao Segundo Outorgante, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, por transferência bancária, depois de conferida a faturação pelos serviços da DGRSP.
5. Em caso de incumprimento do prazo indicado no n.º 3 há lugar à obrigação de pagamento de juros de mora por parte da DGRSP, sem necessidade de um novo aviso, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 10.ª – Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações aplicáveis previstas em legislação e das decorrentes da celebração do contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestação de todos os serviços objeto do presente contrato, em perfeitas condições, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;
 - b) Prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto do presente contrato até ao termo de execução do mesmo;
 - c) Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
 - d) Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargo que não seja o respetivo pagamento do preço.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª – Responsabilidade

1. O Segundo Outorgante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, incluindo a disciplina e aptidão profissional do mesmo.
2. O Segundo Outorgante responsabiliza-se por todos os danos causados à DGRSP relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais,



designadamente pela reparação de prejuízos por estes causados nas instalações, equipamento, material e a terceiros.

Cláusula 12.ª – Sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se, por si e por todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos nos serviços de VE a prestar, aguardar rigoroso sigilo e confidencialidade sobre todos os factos, situações e circunstâncias cujo conhecimento resulte da execução do presente contrato, assumindo integralmente as obrigações que são próprias do sigilo em matéria penal.
2. O Segundo Outorgante obriga-se, igualmente, por si e por todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos nos serviços de VE, a manter sob estrita confidencialidade todas as informações e conhecimentos de ordem técnica, organizativa e comercial a que tenha acesso no âmbito do presente contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção da mesma pelo Segundo Outorgante ou aquelas que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
4. Aquando da cessação do presente contrato, independentemente da causa ou forma, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver à DGRSP todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso e que se encontrem sustentados por qualquer tipo de suporte, seja documental, informático ou outros, nos termos do n.º 4 da cláusula 60.ª do caderno de encargos.
5. Para efeitos do disposto na presente cláusula, entende-se por informação confidencial, tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente das operações de vigilância eletrónica.

Cláusula 13.ª - Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:



- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;



Lisboa, 28 de fevereiro de 2025.

Primeiro Outorgante

Orlando
Carvalho

Assinado de forma digital por
Orlando Carvalho
DN: c=PT, title=Diretor - Geral,
o=Direção-Geral de Reinserção e
Serviços Prisionais, sn=Figueiredo
Carvalho, givenName=Orlando
Manuel de, cn=Orlando Carvalho
Dados: 2025.02.28 17:01:53 Z

(Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais)

Segundo Outorgante



(SVEP – Segurança e Vigilância Eletrónica de Pessoas, Lda.)